DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6200/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1073/2020
PROTOCOLO	: 2016359
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 41/2019, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 29/2019 e do 1º Termo Aditivo, realizados pelo Município de Rio Negro.

O objeto foi o registro de preços para aquisição de empresa para prestação de serviços de locação hora/trabalho de escavadeira hidráulica.

No acórdão AC02 – 447/2022 (peça 46), decidiu-se pela regularidade com ressalvas do Pregão Presencial nº 41/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 29/2019 e, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (peça 49) sugeriu a extinção e arquivamento deste processo, considerando que o acórdão que decidiu a matéria já transitou em julgado.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, pois a execução global da Ata de Registro de Preços deve ser mantida em arquivo para fiscalização *in loco* e, mesmo arquivado, o processo é passível de consulta, conforme consta do Parecer PAR – 3ª PRC – 7507/2023 (peça 51).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

É o relatório.

Constata-se dos autos que já houve o julgamento, por meio do Acórdão AC02 - 447/2022, do Pregão Eletrônico, da formalização da Ata de Registro de Preços e do 1º Termo Aditivo ao Pregão.

A par disso, esclarece-se que, após as alterações ao Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, introduzidas a partir da Resolução n.150/2021, os documentos referentes aos atos de execução global das Atas de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, consoante art. 124, VI, deste diploma.

Dessa forma, consoante pontuado pela equipe técnica e o d. *parquet*, o caminho natural é o arquivamento destes autos, pois já houve a efetividade do controle externo, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fundamento no artigo 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA